



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

A(os)
Serviços de Inspeção integrantes do SISBI-POA
SIPOA/DIPOA
Superintendentes Federais de Agricultura e Pecuária
Divisões de Defesa Agropecuária

Assunto: Procedimentos de migração de estabelecimentos entre esferas de inspeção, no âmbito do SISBI-POA e do SIF e, avaliação de uso de rotulagem remanescente. Cancelamento e substituição do Ofício - Circular Conjunto DSN (24433706).

Prezados(as) Senhores(as),

1. Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos orientações relativas à migração de registros de estabelecimentos entre o Serviço de Inspeção Federal e os Serviços de inspeção aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, considerando as manifestações do DIPOA^[1] e da Coordenação do SUASA^[2], e uso de rotulagens.

2. ORIENTAÇÕES AO SERVIÇO OFICIAL

2.1. As vistorias para registro ou entrada em funcionamento do estabelecimento no âmbito do serviço de inspeção de destino, devem ser previamente acordadas com o serviço de inspeção no qual o estabelecimento está originalmente registrado. Nesta etapa, recomenda-se a interlocução direta entre os servidores dos serviços envolvidos, sem a necessidade de processo de solicitação de um serviço para o outro;

2.2. As vistorias para efeito de avaliação prévia à concessão de registro do estabelecimento no novo Serviço não caracterizam duplicidade de fiscalização, uma vez que acontece à pedido e não adicional a fiscalização existente no serviço de inspeção de origem;

2.3. O registro do estabelecimento no novo Serviço pode ser concedido, definindo-se a data de início do funcionamento do estabelecimento e de cancelamento de seu registro anterior de forma sincronizada, para evitar descontinuidade do funcionamento e, prioritariamente, possibilitar o esgotamento das embalagens sob o registro anterior e a confecção das novas embalagens sob o novo

registro;

2.4. Os serviços de inspeção envolvidos, devem acordar uma transição para repasse de informações entre as equipes de fiscalização do estabelecimento, como por exemplo: *planos de ação em andamento, não-conformidades recorrentes, avaliação de risco do estabelecimento, histórico de autuações, apuração de denúncias, etc;*

2.5. A integração do estabelecimento no SISBI-POA somente será concretizada com a aprovação do Selo SISBI para os produtos de interesse, previamente ao início do funcionamento do estabelecimento no serviço de inspeção de destino. Tal aprovação é realizada pelo serviço de inspeção aderido ao SISBI-POA no e-SISBI.

2.6. A avaliação para autorização de uso de rotulagem se aplica, exclusivamente, para aproveitamento de embalagens de produtos remanescentes de estabelecimentos com SIF, ou de embalagens de produtos com selo SISBI, de forma a preservar a prerrogativa de comércio nacional e evitar o desvio e uso indevido de embalagem por estabelecimento que não detém a prerrogativa deste comércio. Esta avaliação deverá ser realizada pelo serviços de inspeção de destino do estabelecimento, considerando a sua legislação e observando os critérios a seguir:

- a. caso haja amparo na legislação do serviço de inspeção de destino do estabelecimento, poderá ser autorizado, por prazo definido, o uso da rotulagem remanescente. Observar um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da autorização, tomando como referência o previsto na Portaria SDA N° 558, de 30 de março de 2022^[3];
- b. **no caso de prorrogação do prazo previsto no item a, a autorização será concedida apenas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sendo que o Serviço de Inspeção deve encaminhar a solicitação ao Departamento de Suporte e Normas que efetuará a gestão do processo;**
- c. deve haver o prévio registro do produto no serviço de inspeção de destino do estabelecimento para respaldar a fabricação do produto que aproveitará as embalagens remanescentes, com exceção dos produtos isentos de registro;
- d. produtos isentos de registros não estão dispensados de solicitarem a autorização de uso de rotulagem e nem do cadastro no e-SISBI.^[4]
- e. as embalagens com uso autorizado, devem atender a legislação vigente, observando que há serviços de inspeções que possuem procedimentos de registro automático e, nestes casos, pode haver rotulagem em desacordo com a legislação;
- f. as embalagens impressas devem estar em conformidade com o registro aprovado para o produto;
- g. a rotulagem deve retratar fidedignamente a verdadeira natureza, composição e características do produto;
- h. o produto deve corresponder às informações dispostas na rotulagem, refletindo a composição aprovada pelo serviço de inspeção de destino no registro de produto, bem como, a lista de ingredientes, denominação de venda, dados do estabelecimento fabricante, endereço, CNPJ, inscrição estadual, ou seja, resguardar as mesmas informações obrigatórias em relação ao produto e fabricante, aprovados na origem;
- i. o estabelecimento deve indicar controle apropriado sobre o uso das embalagens em estoque, o que deve ser acompanhado pelo serviço de destino, inclusive em relação às embalagens cujo uso, porventura, não tenha sido autorizado;

- j. deve ser assegurada a rastreabilidade dos produtos, durante as fases de produção e comercialização;
- k. tanto a rotulagem aprovada sob o novo registro, quanto a de uso transitório, devem estar cadastradas no e-SISBI, sob o mesmo número de registro do produto, em arquivo único.
- l. o rótulo deverá trazer a correta identificação do serviço de inspeção responsável pela fiscalização do estabelecimento, número de registro do produto ou isenção (caso prevista na legislação do serviço de destino), além da logomarca do SISBI. Estas informações devem constar de única etiqueta, indelével, para apor na rotulagem de modo a encobrir as informações não mais pertinentes e sem encobrir informações obrigatórias;
- m. na inviabilidade de uso de etiqueta, devidamente justificada e fundamentada (Ex.: rótulos com painéis de dimensões que impossibilite a fixação de etiqueta retificadora, entre outras) e para produtos com validade até três meses, o Serviço de Inspeção de destino, pode autorizar o uso da rotulagem, respeitadas as orientações constates deste documento e de sua legislação, devendo para tanto:
 - i. emitir documento de autorização, contendo a informação sobre a regularidade de registro do estabelecimento e produto no serviço de inspeção, como: dados do produto (denominação de venda e conteúdo líquido ou apresentação), número de registro do produto autorizado ou informação sobre a isenção, o novo número registro do produto, novo número registro do estabelecimento, período autorizado e o modo de verificar a veracidade da autorização concedida, caso o sistema utilizado para a emissão do documento não indique onde a autenticidade pode ser conferida;
 - ii. inseri no e-SISBI e em seu sistema de dados, anexo ao registro/cadastro do produto, a referida autorização e rótulo o autorizado, juntamente com o novo rótulo que irá ser usado posteriormente quando findada a vigência da autorização;
 - iii. cientificar o estabelecimento, que ele deve dar ampla divulgação ao documento de autorização para os transportadores, distribuidores e locais de venda de seu produto, a fim de ser comprovada regularidade do produto, caso questionada pelos consumidores e demais órgãos fiscalizadores.

3. ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS

3.7. Alertamos que procedimentos para indicação ao SISBI-POA são todos realizados pelo serviço de inspeção aderido, devendo o estabelecimento interessado se informar previamente junto ao serviço de inspeção para o qual deseja migrar atentando, em relação ao Serviço de Inspeção para o qual deseja migrar:

- a. verificar se o serviço de inspeção já possui reconhecimento de equivalência e adesão ao SISBI-POA;
- b. verificar se o serviço de inspeção possui escopo habilitado na área de atuação do estabelecimento, o que pode ser verificado no acesso público do e-SISBI, localizando o cadastro do SI, e verificando na aba escopo: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-informacoes-da-inspecao-de-produtos-de-origem-animal-de->

[estados-e-municipios-cadastrados-no-e-sisbi](#);

- c. se informar junto ao serviço de inspeção, sobre seu procedimento para indicação de estabelecimentos ao SISBI-POA e sua inclusão no e-SISBI;
- d. a integração do estabelecimento ao SISBI-POA só se conclui quando são realizados os procedimentos de habilitação do estabelecimento e aprovação do Selo SISBI para os produtos de interesse pelo serviço de inspeção no qual se registrou no e-SISBI. As informações sobre os procedimentos do e-SISBI estão disponíveis em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-servicos-de-inspecao-estabelecimentos-e-produtos-inspecionados-no-e-sisbi>;
- e. se informar sobre o prazo estimado para a realização das vistorias e trâmites, para obtenção de registro de estabelecimentos e produtos, inclusive sob a cobrança de taxas pelo serviço de inspeção para o qual deseja migrar, e avaliar o melhor momento para iniciar a migração; e
- f. no caso de necessidade de adequações estruturais e de funcionamento para atender o parecer da vistoria do serviço de destino, o estabelecimento deve dar conhecimento ao Serviço de origem e alinhar os procedimentos cabíveis, de forma a não cair em descumprimento de procedimentos e legislação do Serviço ao qual ainda está submetido.

3.8. Em relação aos produtos e uso da rotulagem, deverá atentar para:

- a. enquanto permanecer sob funcionamento no serviço de inspeção de origem, a rotulagem utilizada é a aprovada por este Serviço;
- b. os produtos em estoque, com data de fabricação anterior ao cancelamento do registro do estabelecimento no serviço de inspeção de origem podem ser regularmente comercializados, visto que os controles de produção correspondem ao identificado no rótulo;
- c. atentar para a data de cancelamento do registro, visto que podem haver dispositivos na legislação do serviço de inspeção de origem, a exemplo do artigo 36 do Decreto nº 9.013/2017, que determina a apreensão de rotulagem. Assim, caso tenha pretensão de solicitar autorização de uso da rotulagem ao serviço de inspeção de destino, o estabelecimento deve fazer o levantamento de estoque e identificar as rotulagens remanescentes que se adequam para pleitear autorização de uso e comunicar este fato ao serviço de inspeção de origem;
- d. nas situações em que houver possibilidade de agendamento da data de cancelamento do registro do estabelecimento no serviço de inspeção de origem, que seja priorizado o esgotamento das embalagens antes da entrada em funcionamento do estabelecimento sob o novo registro;
- e. na impossibilidade de coincidir a data de início de funcionamento do estabelecimento sob o registro no serviço de inspeção de destino, com a data prevista para esgotamento das embalagens, pode-se avaliar a possibilidade de autorização de uso das embalagens com carimbo do serviço de inspeção de origem, nas condições definidas pelo serviço de inspeção de destino, seguindo as orientações do **item 2.6** deste documento.

4. Diante do exposto, solicitamos às áreas competentes do Ministério da Agricultura e Pecuária em dar amplo conhecimento aos estabelecimentos registrados no âmbito de sua fiscalização.

Atenciosamente,

[1] Despacho 1115 (23271064); INFORMAÇÃO N° 1324/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA(SEI n° 22970002);
DESPACHO SEI n° 23031841; INFORMAÇÃO N° 1330/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (SEI n° 22988208);
Despacho DIPOA 2444 (23273684); Informação n° 1782/2022/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (SEI n°
24177643)

[2] Informação 92/2020/CSU/DSN/SDA (23271159); OFÍCIO N° 18/2022/DSN/SDA/MAPA (22680730)

[3] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-558-de-30-de-marco-de-2022-390715039>

[4] OFÍCIO-CIRCULAR N° 1/2021/DSN/SDA/MAPA(23424853)



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 04/12/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Diretora do Departamento de Suporte e Normas**, em 04/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

32416717 e o código CRC 348CE95D.